



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

## LEI Nº 1.816/2001

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá realizar reuniões de audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 2º.** As audiências públicas tem por objetivos específicos:

- I- recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Executivo ou Legislativo;
- II- proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;
- III- identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV- dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA INICIATIVA

**Art. 3º.** As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador aprovada por maioria simples da Câmara, por iniciativa do Poder Executivo ou pedido escrito de entidade interessada, que neste caso deverá ter o seu pedido aprovado pela maioria retromencionada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

**Art. 4º** . Por exigência da legislação federal, sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei 8.666, de 21.06.93, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, por uma audiência pública convocada pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos na publicação da licitação, à qual todos os interessados terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar.

## CAPÍTULO III

### DA CONVOCAÇÃO

**Art. 5º**. As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias através de aviso divulgado através da Rádio Municipal (Rádio Liberdade), ou de um jornal de circulação local ou regional, devendo conter informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além de agenda básica da audiência que deverá obedecer ao seguinte esquema:

- I - recepção de expositores;
- II - abertura das atividades;
- III - pronunciamento dos inscritos por ordem das inscrições;
- IV - encerramento.

## CAPÍTULO IV

### DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º** . A participação nas audiências públicas estará limitada ao número fixado pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal.

**Parágrafo Único**. A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência será feita quando do acesso às mesmas.

**Art. 7º** . A inscrição de expositores, interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, deverá ser realizada verbalmente até a data, local e horário fixado pela Prefeitura ou Câmara Municipal, podendo ser pessoalmente, por ofício, telefone ou via fax.

**Parágrafo 1º** - As inscrições via postal serão consideradas se recebidas e protocoladas até a data e horário estabelecido.

**Parágrafo 2º** - As inscrições posteriores ao prazo estabelecido para o recebimento, poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja totalmente preenchido pelas inscrições prévias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

## CAPÍTULO V

### DOS EXPOSITORES

**Art. 8º** . O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

**Parágrafo 1º** Cada exposição estará limitada a 05 (cinco) minutos, obedecendo a ordem de inscrição, tendo o interpelado 5 (cinco) minutos para responder não podendo ser apartado.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, se procederá de forma que se possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião. Neste casos as observações pertinentes serão executadas pelos participantes e expositores, resguardando a harmonia na audiência pública.

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 9º** . Todos os depoimentos serão registrados, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

**Art. 10** . Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e outros documentos.

**Art. 11** . Um resumo do resultado da audiência pública será divulgado pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal através do órgão de imprensa oficial do Município, ou jornal de circulação local ou regional.

## CAPÍTULO VII

### DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 12** . Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

**Art. 13** . Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

**Parágrafo 2º** O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

**Parágrafo 3º** Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

**Parágrafo 4º** A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

**Parágrafo 5º** Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 14 .** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

**Parágrafo único .** Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

## CAPÍTULO VIII

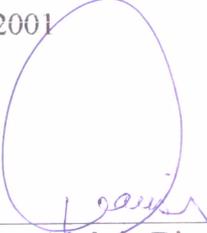
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15 .** A Prefeitura ou Câmara Municipal deverá fornecer aos interessados informações sobre o assunto que será objeto da reunião de audiência pública, ou fornecer documentos, podendo se ressarcir do custo desse fornecimento.

**Art. 16 .** Os poderes constituídos deverão preservar e garantir harmonia nas audiências públicas.

**Art. 17 .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 14 de agosto de 2001

  
Dr. Antônio Dianese  
Prefeito Municipal